



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Amapá



RECOMENDAÇÃO/PR/AP N° 21 /2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.12.000.001316/2014-56

*Recebido
06/12/2014.
TOMO 01*

Senhor Governador eleito,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República que integram o Núcleo de Combate à Corrupção (NCC) desta Procuradoria da República, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigos 1º, *caput*, 2º, *caput*, 5º, incisos I, II, III e V, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93; e nos arts. 23 e 24 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal¹;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127);

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei Complementar 75/93 e a Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, estabelecem que o Ministério Público tem como funções institucionais a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

¹ "Art. 23. No exercício das atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, o órgão do Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, poderá expedir, nos autos de inquérito civil ou procedimento administrativo, recomendações para que sejam observados os direitos e interesses que lhe incumba defender, dando, de tudo, publicidade pelo portal eletrônico do MPF.

§ 1º A recomendação conterá o prazo para o seu cumprimento, bem como indicará as medidas que deverão ser adotadas.

§ 2º Na hipótese de desatendimento à recomendação, se for o caso, o Ministério Público poderá instaurar inquérito civil, celebrar o compromisso de ajustamento de conduta ou promover a ação civil competente.

§ 3º A expedição de recomendação não exime ou substitui a celebração de termo de ajustamento de conduta ou a propositura de ação civil pública, nos casos em que aquela não for suficiente à correção da irregularidade.

Art. 24. O órgão do Ministério Público poderá, no exercício das funções referidas no artigo anterior, sugerir à esfera de poder competente a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados legalmente, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93."

6 anos e multa, se o documento é público, e reclusão, de 1 a 5 anos e multa, se o conlégio ou crime previsto no art. 305 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 2 a 6 anos e multa, se o documento ou livro oficial de que se tem a guarda em razão do cargo parcial, de que aquele documento ou extrato de extrato analítico de movimentação dessa mesma conta, devendo ser arquivados os mandados de prisão preventiva, total ou parcial, tem que se dar no curso do mandado seguinte caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso governador seguinte caso a prestação de contas, total ou parcial, inclusive disponibilizadas ao FNE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.), inclusive disponibilizadas ao apresentadas quando da **PRESTAGÃO DE CONTAS** ao órgão competente (Ministérios,

c) **PRESERVAR** as pastas/documentações acima mencionadas, a fim de serem DIGITALIZADAS, de modo que cada pasta física tenha correspondente digital; os arquivados ser mantidos em pastas NUMERADAS MECANICAMENTE, bem como de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta, devendo copias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as celebração com a empresa contratada, os comprovantes das visitas realizadas nas obras, homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato envolvidas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de (incluindo detalhe abertura ou convites envolvidos às empresas, propostas de preço termo de convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, os Ministérios, autoridades ou empresas públicas federais (exemplo da Caixa Econômica a convenios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com a União, seus a considerar **NOMEAR** para os cargos de **Secretaria(a) de Estado**, assim como para

providade exigidos para os cargos efetivos; cada uma das Secretarias, e que atendam aos mesmos princípios de moralidade e compatível com a responsabilidade dos cargos, com conhecimento específico da área de outras cargos de chefia ou estratégicos relevantes, pessoas com grau de instrução a considerar **NOMEAR** para os cargos de **Secretaria(a) de Estado**, assim como para

mencionado anteriormente:

DECIDE RECOMENDAR a Vossa Excelência, com o objetivo preventivo

obras públicas e prestação de contas); estatal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, imputados por descumprimento em assuntos de extrema importância para a gestão parte dos gestores que sofrem processos judiciais alegam que cometem os ilícitos a elas objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a prática demonstrado que grande CONSIDERANDO que a presente recomendação tem, em princípio,

mover processos judiciais por crimes e/ouatos de improbadade administrativa; corretos, a fim de se evitar irregularidades, obrigando o Ministério Público Federal a Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos (exemplo do FNE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (exemplo da Caixa recursos públicos que o Estado virá receber da União, dos seus Ministérios, de autoridades CONSIDERANDO a necessidade de especial atenção quanto à gestão

documento é particular) e ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

d) **PRESTAR CONTAS** devidamente de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com a União, diretamente ou através dos seus Ministérios, e/ou com as entidades da Administração Pública federal Indireta, observando inclusive os prazos fixados para tanto. Cumpre advertir que a falta de prestação de contas no tempo devido configura o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

e) **SEMPRE PROMOVER LICITAÇÃO** antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando se tratar de efetiva e comprovada hipótese de dispensa ou inexigibilidade. Adverte-se que a contratação de empresa sem licitação, dispensando-se ou inexigindo-se indevidamente sua realização, configura o crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93 (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

f) **ORIENTAR** seus subordinados a se absterem de convidar ou habilitar nos processos licitatórios empresas “de fachada”, a exemplo daquelas cujos sócios são “laranjas”, que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. Advertimos que a aceitação consciente dessas empresas ou o convite deliberado às mesmas macula a licitude do processo licitatório e pode configurar o crime do art. 90 da Lei nº 8.666/93 (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

g) **OBSERVAR** os termos do art. 20, *caput*, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, que determina que os saques de recursos depositados em

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a aletar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. **OBSERVAR** rigorosamente os demais deveres impostos pela Lei

2. **NAO AUTORIZAR, ORDENAR ou EXECUTAR** ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

1. **NAO ASSUMIR** obrigação cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

i) No último ano do mandato:

k) **MANTER** a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

j) **NOMEAR** uma comissão para analisar a conformidade dos valores registrados nas rubricas "contas a pagar", com definição das decisões a serem implementadas cronologicamente;

i) **NOMEAR** uma comissão para avaliar a legalidade, economicidade e legitimidade de todos os contratos de prestação de serviços em vigor;

h) **PROMOVER** seminários e cursos com os novos dirigentes estaduais sobre prestação de contas, terceirização, licitações, convênios e contratos administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, novas normas de contabilidade aplicadas à gestão pública, dentre outros;

Decreto-Lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal);

dano que houver), sem prejuízo da possível configuração do crime de peculato (art. 1º, I, do sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que reessarcir integralmente o credito, diretamente ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou tributários, direta ou indiretamente, a valor da remuneração percebida pelo agente e pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e queimado de configuração de um contrato administrativo previsto no art. 11, XI, da Lei 8.429/92 pode configurar o ato de improbidade administrativa descrita na referida lei;

(punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, dispensovel ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que dispensovel ou sua destinação é o credor. Advertimos que a inobservância desse comando impresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal a

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Pùblico Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação a Vossa Excelência ou outros agentes públicos.

Na certeza do acatamento da presente recomendação, colhemos o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Macapá, 15 de dezembro de 2014

Maria V. Ferrari
MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República

Thiago Cunha de Almeida
THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

Ricardo Augusto Negri
RICARDO AUGUSTO NEGRINI
Procurador da República

Filipe Pessoa de Lucena
FILIPE PESSOA DE LUCENA
Procurador da República

